

## PARECER Nº           , DE 2007

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 189, de 2007, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Vale do Araguaia (UNIVAR), com sede no Município de Araguaia, Estado do Tocantins.*

RELATOR: Senador **LEOMAR QUINTANILHA**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado nº 189, de 2007, de autoria da Senadora Kátia Abreu, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Vale do Araguaia (UNIVAR), no Estado do Tocantins.

Para justificar a proposição, a autora argúi que a Univar contribuirá para a transformação da economia tocantinense, na medida em que propiciará aumento da oferta de vagas para o ensino superior de qualidade em Araguaia, o maior município do Bico do Papagaio, região que apresenta os menores índices de Desenvolvimento Humano do Estado.

Encaminhado a esta Comissão para decisão em caráter terminativo, o projeto recebeu emenda de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, com vistas à criação de *campi* da Universidade Federal de Sergipe nos municípios de Estância, Lagarto, Nossa Senhora da Glória e Propriá.

## **II – ANÁLISE**

O projeto de lei em exame tem por objetivo desenvolver e aprofundar a educação pública superior de qualidade no Tocantins, com o objetivo de melhorar, no curso dos próximos anos, os indicadores socioeconômicos no extremo norte do Estado.

No que tange aos aspectos constitucionais e formais, a proposição encontra-se em conformidade com as normas vigentes, inclusive no que diz respeito à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

A única ressalva a ser feita refere-se à nomenclatura da instituição a ser criada, uma vez que a sigla UNIVAR já foi adotada pelas “Faculdades Unidas do Vale do Araguaia”. Por essa razão, sugerimos a alteração da sigla da Universidade Federal do Vale do Araguaia para UFEVAR, por meio de emenda ao PLS nº 189, de 2007.

Relativamente à emenda apresentada pelo Senador Antonio Carlos Valadares, impõe-se registrar que tal proposição foi também incluída no PLS nº 195, de 2007, ao texto do qual foi incorporada, após aprovação na reunião da Comissão de Educação de 10 de julho de 2007, razão pela qual se encontra prejudicada.

No mais, o projeto é meritório e digno de acolhida por esta Comissão.

## **III – VOTO**

Diante do exposto, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 189, de 2007, com a emenda apresentada a seguir, prejudicando a emenda de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares.

**EMENDA Nº 01 – CE**

No Projeto de Lei do Senado nº 189, de 2007, substitua-se, onde couber, a sigla UNIVAR pela sigla UFEVAR.

Sala da Comissão, em 06 de maio de 2008